

Processo n.: @REP 22/80073050

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Edital do Pregão Eletrônico n. 014/2022 - Contratação de empresa especializada no ramo de administração, gerenciamento e fornecimento de auxílio-alimentação por meio de cartão magnético com *chip* eletrônico de segurança

Interessada: BPF Prime Bank Instituição de Pagamentos Ltda.

Responsável: Edson Júlio Wolinger

Procuradora: Thainá da Cunha Andrade (da Representante)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Ponte Alta

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 419/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pela Relatora e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar parcialmente procedente, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Instrução Normativa n. TC-21/2015, a Representação formulada pela empresa BPF Prime Bank Instituição de Pagamentos Ltda., com fundamento no § 1º do art. 113 da Lei n. 8.666/93, contra o Edital do Pregão Eletrônico n. 014/2022, promovido pela Prefeitura Municipal de Ponte Alta, que visa à contratação de empresa especializada no ramo de administração, gerenciamento e fornecimento de auxílio-alimentação por meio de cartão magnético com *chip* eletrônico de segurança, devidamente credenciada no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), para efetuar o repasse de valores referentes ao vale-alimentação aos servidores daquele Município, no tocante à seguinte exigência:

1.1. Prova de registro ou cadastramento vigente no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), certificado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos da Lei n. 6.321/1976 e Portaria SITDSST n. 03/2002, prevista no item 6.1.8.4 do Edital.

2. Recomendar à Prefeitura Municipal de Ponte Alta que se abstenha de inserir nos editais cláusulas que restringem a participação de empresas, limitando-se àquelas previstas no art. 30 da Lei n. 8.666/93.

3. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto da Relatora que a fundamentam, à Representante, à procuradora constituída nos autos, à Prefeitura Municipal de Ponte Alta e ao Responsável pelo Controle Interno daquela Unidade Gestora.

4. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 7/2023

Data da Sessão: 08/03/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC